

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Março de 2015, foi atribuida a favor de Duplo Dragao Industrial Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4875L, válido até 26 de Janeiro de 2020 para Ouro e Minerais Associados, no Destrito de Erati Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 02′ 30.00′′	39° 30′ 00.00′′
2	- 14° 02′ 30.00′′	39° 38′ 00.00′′
3	- 14° 10′ 30.00′′	39° 38′ 00.00′′
4	- 14° 10′ 30.00′′	39° 30′ 00.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2015.

— O Director Nacional, Eduardo Alexandre.

Governo da Província de Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 3 de Abril de 2015, foi atribuido ao senhor Ernesto Armando Leuane o Certificado Mineiro n.º 7149CM, válido até 1 de Abril de 2017, para a extração de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 47′ 15.00′′	32° 14′ 30.00′′
2	- 25° 47′ 15.00′′	32° 15′ 00.00′′
3	- 25° 47′ 30.00′′	32° 15′ 00.00′′
4	- 25° 47′ 30.00′′	32° 14′ 30.00′′

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 10 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por Despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 6 de Abril de 2015, foi atribuído ao Senhor Carlos Afonso Chissano o Certificado Mineiro n.º 7256CM, válido até 3 de Abril de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 30′ 30.00′′	32° 07′ 30.00′′
2	- 25° 30′ 30.00′′	32° 07′ 45.00′′
3	- 25° 31′ 45.00′′	32° 07′ 45.00′′
4	- 25° 31′ 45.00′′	32° 07′ 30.00′′

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 14 de Abril de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 6 de Abril de 2015, foi atribuído ao Senhor Sabadito Plácido Victor o Certificado Mineiro n.º 7248CM, válido até 3 de Abril de 2017, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 30′ 45.00′′	32° 07′ 15.00′′
2	- 25° 30′ 45.00′′	32° 07′ 30.00′′
3	- 25° 31′ 00.00′′	32° 07′ 30.00′′
4	- 25° 31′ 00.00′′	32° 07′ 15.00′′

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 14 de Abril de 2015. — O Director Provincial. *Castro José Elias*.

1254 — (28) III SÉRIE — NÚMERO 33

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

INOCRETE — Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, INOCRETE - Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INOCRETE – Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como seu objecto:
 - a) Fabrico e comércio de argamassas técnicas, adesivo, revestimentos, tintas, vernizes e seus derivados;
 - *b*) Prestação de serviços de engenharia, peritagens e fiscalizações de obras;
 - c) Pinturas, Impermeabilizações, aplicações, decorações de interiores;
 - d) Construção civil e obras públicas, reabilitações de edififícios, comércio de materiais de construção, importação e exportação.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, materiais e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Rui Manuel de Oliveira Carreira, no valor de cento e vinte mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Rui Ferreira de Bastos, no valor de cento e vinte mil meticais: e
- c) Uma quota correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Edilson Francisco Munguambe, no valor de sessenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social,

Dois) Aos sócios, Rui Manuel de Oliveira Carreira e Rui Ferreira de Bastos, ficam desde já definidos que poderão substituir o capital inicial, por entrega de materiais e equipamentos, para dar início á actividade comercial da sociedade em território Moçambicano, material este de valor igual ou superior as suas quotas, a enviar de Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manter-se-ão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à sociedade e à terceira depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência

mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Em caso de divórcio de qualquer dos sócios, a quota correspondente ao sócio não poderá entrar em quaisquer partilhas ou divisão da mesma.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por tres administradores, desde ja nomeados gerentes, nomeadamente:

- a) Rui Manuel de Oliveira Carreira;
- b) Rui Ferreira de Bastos; e
- c) Edilson Francisco Munguambe.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de dois sócios, a excepção de assunto de mero expediente.

Três) O mandato dos membros da gerencia e de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em Assembleia Geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente, ou um seu representante legal.

Seis) A gerência da sociedade, com ou sem renumeração dos sócios, será deliberado por assembleia geral.

Sete) Ficam desde já nomeados gerentes administradores, os sócios Rui Manuel de Oliveira Carreira e Rui Ferreira de Bastos, para dar seguimento ao inicio de actividade da empresa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocados por meio de carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (29)

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará em assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais não poderão começar sem estar presente a maioria representativa do capital social, neste caso os dois sócios de nacionalidade Portuguesa, ou quem os represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Marca e imagem)

Um) Os direitos de marca e imagem da sociedade ficam desde já pertencentes só aos sócios de nacionalidade Portuguesa ou aos seus herdeiros directos e só a estes.

Dois) O socio Rui Manuel de Oliveira Carreira, é detentor de todo o "know-how" de soluções, marcas e fórmulas de produtos a fabricar, comercializar e a fornecer á INOCRETE – Moçambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique ou em última instância o Código Comercial Internacional.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Afrin Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de nove de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número dezassete mil oitocentos e cinquenta e oito, a folhas cento e vinte do livro C traço quarenta e quatro, o sócio Mohamed Salimo Jussub, dividiu a sua quota de trezentos mil meticais em três novas, sendo uma de cento e setenta e cinco mil meticais que cedeu a Mariam Abdul Habib, e outras duas iguais de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, que cedeu a Adil Mohamed Jussub e Youssuf Salimo Jussub, respectivamente.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Mohamed Jussub;
- c) Uma quota nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Imobiliaria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número catorze mil e duzentos e sessenta e dois, a folhas quarenta e quatro do livro C traço trinta e cinco, o sócio Mohamed Salimo Jussub dividiu a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, em três novas, sendo uma de quinze mil meticais, que cedeu a Mariam Abdul Habib, e duas iguais de cinco mil meticais, que cedeu a Adil Mohamed Jussub e Youssuf Salimo Jussub, respectivamente.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Mohamed Jussub;
- c) Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez dias de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Agropecuária, Limitada, matriculada sob o NUEL 100379937, o sócio Mohamed Salimo Jussub, cedeu a sua quota de setecentos e cinquenta mil meticais, a favor da Mariam Abdul Habib, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

1254 — (30) III SÉRIE — NÚMERO 33

Afrin Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Construção, Limitada, matriculada sob o NUEL 100193671, o sócio, Mohamed Salimo Jussub, dividiu a sua quota de cinco milhões de meticais, em três novas, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil meticais que cedeu a Mariam Abdul Habib, e outras duas iguais no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta meticais cada, que cedeu a Adil Mohamed Jussub e Youssuf Salimo Jussub, respectivamente.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adil Mohamed Jussub;
- c) Uma quota nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Rent A Car, Limitada, matriculada sob o NUEL 100379945, o sócio Mohamed Salimo Jussub cedeu a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, a favor da Mariam Abdul Habib, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Predinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Predinvest, Limitada, matriculada sob o NUEL 100462060, o sócio Mohamed Salimo Jussub, cedeu a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, a favor da Mariam Abdul Habib, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib; e
- b) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dois de Maio de dois mil e treze, foi constituída entre Dina Nurmohamed Bangy e Sabina Mahomed Ali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gateway Consultancy, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100387859, com sede na cidade

de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Gateway Consultancy, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respetiva escritura.

Três) O conselho de administração pode quando o julgar, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e oitenta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços, comissões, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Licenciamento e registo de empresas;
- c) Recrutamento, marketing e vendas;
- d) Consultoria jurídica e advocacia;
- e) Consultoria em recursos humanos e desenvolvimento organizacional, incluindo prestação de formação técnica e comportamental;
- f) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- g) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- h) Pesquisa de projetos e investidores;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, assessoria financeira e fiscal, mediação e intermediação, agenciamento e consignações;
- j) Gestão de investimentos, projetos e financiamentos;
- k) Prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projetos, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (31)

- negócio, promoção de eventos, intermediação comercial, *marketing* e *procurement* e outros serviços afins:
- l) O exercício da atividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a construção, reconstrução, reabilitação, manutenção, promoção, gestão e a compra e venda de bens imóveis para habitação, comércio e indústria, próprios ou não, a prestação de serviços afins ou complementares e o desenvolvimento de quaisquer outras atividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;
- m) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- n) Prestação de serviços de consultoria e gestão, nomeadamente:
 - i) Análise de procedimentos atuais;
 - ii) Identificação de melhorias;
 - iii) Implementação de mudanças;
 - iv) Definição de manuais de procedimentos internos;
 - v) Definição manuais de requisitos;
- o) Prestação de serviços de consultoria em sistemas e tecnologias de informação, nomeadamente:
- i) Alinhamento organizacional vs sistemas de informação;
- j) Implementação e manutenção de sistemas de informação;
- k) Análise, implementação e manutenção de infra-estruturas tecnológicas.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas a atividades relacionadas com exploração de estações de serviços, atividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades, subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que previamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objetivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a

- cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia, Dina Nurmohamed Bangy, solteira, maior, natural de São Jorge de Arroios-Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101334686A, emitido no dia dois de Agosto de dois mil e onze em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia, Sabina Mahomed Ali, solteira, maior, natural de São João da Pedreira-Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100217240I, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efetivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre, a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, procederse-á a rasteio na proporção das respetivas participações sociais.

Três) No caso de os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objeto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incubam deveres de administração deixe injustificadamente de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por um período superior a doze meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação ativa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a doze meses.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respetivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever-se total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede só podem exonerar-se se as respetivas quotas estiverem integralmente realizadas.

1254 — (32) III SÉRIE — NÚMERO 33

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respetivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Dina Nurmohamed Bangy e Sabina Mahomed Ali, na sua função de administradores, são investidos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os poderes conferidos os sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo fica limitado às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos atos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Prestação de suprimentos à caixa social e respetivas condições de reembolso;
- e) Aumentos do capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos administradores e sócios)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por atos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar à sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excecional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas coletivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios deverão manter uma conduta profissional, celebrando em todas as opções o melhor para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, diretamente ou por atos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade em todos os atos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Dois) Para atos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente constituído em instrumento legal ou de um funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A percentagem de cinquenta porcento do lucro de cada sócio, deverá ser mantido na sociedade de forma a manter um capital ativo.
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.
- e) Dos lucros apurados em cada exercícios, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais dos sócios não se pode recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter em necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (33)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota de manter indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Ngamane, Limitada, matriculada sob o NUEL 100548399, o sócio Mário Sérgio Dias Anjo, dividiu a sua quota de sete mil meticais, em duas novas, sendo uma de dois mil meticais que reserva para si e outra de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Nuno Ibra Hassane Remane. O sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá, dividiu a sua quota de sete mil meticais, em duas novas, sendo uma de seis mil meticais que reserva para si e outra de mil meticais que cedeu ao senhor Nuno Ibra Hassane Remane.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ibra Hassane Remane;
- b) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Licínio António Paco
- c) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Mahamudo Omarmia Mangá;

 d) Uma quota nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Sérgio Dias Anjo.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Afrin Safari, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de dez de Abril de dois mil e quinze, na sociedade Afrin Safari, Limitada, matriculada sob o NUEL 100379920. O sócio Mohamed Salimo Jussub, cedeu a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais a favor da Mariam Abdul Habib, que entra para sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redação do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de Setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Mariam Abdul Habib;
- b) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssuf Salimo Jussub.

Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bigsmol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100402645, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bigsmol, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e MA em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios: Nuno Salvador Tavares Marques de nacionalidade portuguesa, natural de Tábua, solteiro, nascido à trinta e um de Agosto de mil novecentos e setenta e nove, portador do DIRE 03PT00039373A emitido em Nampula, residente na rua dos Continuadores, número oito, terceiro andar direito, e Sara Filomena Cardoso da Fonseca de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, nascida à vinte e sete de Março de mil novecentos e oitenta e nove, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 030101632735J emitido em Nampula, residente na rua dos Continuadores, número oito, terceiro andar direito residentes na Cidade de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é comercial e adopta a denominação Bigsmol, Limitada, abreviadamente Bigsmol, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Continuadores, número oito, terceiro andar direito, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Electricidade & canalização;
- b) Contabilidade & auditoria;
- c) Consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais visando o fortalecimento da empresa.

CAPÍTULO I

Do capital social, divisão de quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:
 - a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Salvador Tavares Marques;
 - b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a sócia Sara Filomena Cardoso da Fonseca.

Dois) Cada sócio realiza integralmente a sua quota em dinheiro, na data da celebração do contrato de constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios. 1254 — (34) III SÉRIE — NÚMERO 33

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) È nula qualquer divisão, cessão ou alienação que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e as suas deliberações , quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados. Os sócios manterão sempre, e por igual, o mesmo nível de participação.

ARTIGO OITAVO

Compete a assembleia geral em particular:

- a) Deliberar sobre o relato de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, incluindo a realização de participações financeiras;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a transformação, fusão e dissolução da sociedade;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Da gerência e administração)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade com remuneração e com dispensa de caução o sócio Nuno Salvador Tavares Marques, residente na cidade de Nampula.

Fica nomeada como directora-geral, com remuneração e com dispensa de caução a sócia Sara Filomena Cardoso da Fonseca, residente em Nampula.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente e de um mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandante;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de gerência, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos:
- d) Pela assinatura de um mandatário a quem tenham conferido poderes para a prática de certas espécies de actos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

(Da aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano

Dois) Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral dos sócios fixar.

Três) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

(Da dissolução e liquidação)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

CAPÍTULO V

(Das omissões)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A todo omisso aplicar-se-ão as regras aplicáveis as sociedades por quotas constantes no Código Comercial e as demais legislações vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Nampula, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Ztam Eraled & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ztam Eraled & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100558718, entre, Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, solteiro, maior, nacionalidade, e Afrika Nelly Bonifácio Matsinhe, menor de nacionalidade moçambicana, representada por Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, Marvin Hibonguile Matsinhe, menor, de nacionalidade moçambicana, representado por Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, Alyssa de Andrade Matsinhe, menor de nacionalidade moçambicana, representada por Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de Ztam Eraled & Filhos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na Avenida Poder Popular, número trezentos e cinquenta e quatro, casa Cardoso Lopes, primeiro andar esquerdo, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Publicidade;
- b) Actividade de design;
- c) Aluguer de veículos automóveis;

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (35)

- d) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- g) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operador);
- h) Aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador);
- i) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe;
- b) Uma quota de três ponto trezentos e trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seiscentos e sessenta e três meticais, pertencente à sócia Afrika Nelly Bonifácio Matsinhe;
- c) Uma quota de três pontos trezentos e trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seiscentos e sessenta e três meticais, pertencente ao sócio Marvin Hibonguile Matsinhe;
- d) Uma quota de três ponto trezentos e trinta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seiscentos e sessenta e três meticais, pertencente à sócia Alyssa de Andrade Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios não cedentes gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Votos

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO OITAVO

Competências

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- d) Liquidação e dissolução da sociedade;
- e) a eleição e exoneração do administrador;
- f) a alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Zefanias Tongazane de Andrade Matsinhe, desde já nomeado director-geral.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obrigase a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte de Janeiro de dois mil e quinze.

— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

James Trollip - Comércio e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade James Trollip – Comércio e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100580500 James 1254 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 33

Wouter Trollip, de nacionalidade Sul-Africana, residente na cidade da Beira, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de James Trollip – Comércio e Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Centro Comercial número quinhentos e quarenta, Macuti, na cidade da Beira, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de comércio, importação e exportação de veículos novos e usados, partes, peças, sobresselentes e outros materiais de veículos, equipamentos electrónicos, bicicletas, seus acessórios e peças de reposição, aluguer de equipamento, transporte de pequenas dimensões e consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio James Wouter Trollip.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme.

Beira, cinco de Março de dois mil e quinze.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha oitenta e oito a folhas noventa e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Celestino da Costa Gonçalves, conservador e notário técnico, e substituto do notário do mesmo cartório, foi constituída entre Noé Joaquim Chachene e Keven Brazão Guina Clinkett, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Contabilidade e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Contabilidade e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Armando Tivane no Bairro de Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos, serviços empresárias. E por deliberação da assembleia geral, poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é dez mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Noé Joaquim Chachene e uma quota no valor nominal de seis mil meticais ao sócio Keven Brazão Guina Clinkett.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Noé Joaquim Chachene, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão da quota a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Dos casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Hiperbrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hiperbrita, Limitada, matriculada sob NUEL 100575280, entre, José Maria dos Santos Henriques, casado, natural de Coimbra – Portugal, de nacionalidade portuguesa, Alexandre Tricamo Henriques, José Maria Tricamo Henriques e Sandra Fazila Tricamo Henriques, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (37)

na cidade da Beira, constituiem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatuto é constituída a Hiperbrita, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade da Beira, a qual reger-se-á nos termos dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - a) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;
 - b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;
 - c) Importação de maquinas e equipamentos;
 - d) Compra e venda de materiais para construção civil;
 - e) Construção civil;
 - f) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades seja totalmente diferentes, desde que para tal o decida e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios: José Maria dos Santos Henriques, Sandra Fazila Tricamo Henriques, Alexandre Tricamo Henriques e José Maria Tricamo Henriques.

Dois) Os sócios Alexandre Tricamo Henriques e José Maria Tricamo Henriques, serão representados pelo sócio José Maria dos Santos Henriques.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio José Maria dos Santos Henriques, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Soterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Soterra, Limitada, matriculada sob NUEL 100580497, entre, José Maria dos Santos Henriques, casado, natural de Coimbra – Portugal, de nacionalidade portuguesa, Alexandre Tricamo Henriques, José Maria Tricamo Henriques e Sandra Fazila Tricamo Henriques, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatuto é constituída a Soterra, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade da Beira, a qual reger-se-á nos termos dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação legal, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

- Um) A sociedade tem como objecto social:
 - *a*) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;
 - b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;
 - c) Importação de máquinas e equipamentos;
 - d) Compra e venda de materiais para construção civil;
 - e) Construção civil;
 - f) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades mesmo as cujas actividades seja totalmente diferentes, desde que para tal o decida e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios: José Maria dos Santos Henriques, Sandra Fazila Tricamo Henriques, Alexandre Tricamo Henriques e José Maria Tricamo Henriques.

Dois) Os sócios Alexandre Tricamo Henriques e José Maria Tricamo Henriques, serão representados pelo sócio José Maria dos Santos Henriques.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio José Maria dos Santos Henriques, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dois de Março de dois mil e quinze.

— A Conservadora, *Ilegível*.

1254 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 33

Hutb Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Março dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte e duas a folhas cento vinte e três do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa, notário superior do referido cartório, procedeu-se à alteração da sede social da sociedade, passando a mesma a ser no Bairro Nhamaibwe, casa número cinquenta e três, quarteirão um, unidade comunal um, cidade do Dondo, distrito do Dondo, província de Sofala, à cessão da totalidade das quotas que o sócio Octave Tuyumbaze, possui na sociedade no valor de dois mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pela nova sócia admitida na sociedade, a senhora Liliane Umuhire, e à designação do sócio Jean Luc Habarurema como administrador da sociedade. Que, em consequência da alteração da sede, cessão de quotas, admissão de nova sócia e nomeação de administrador alteram a redacção do número um do artigo primeiro, número um dos artigo quarto e os números um e dois do artigo quinto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hutb Sociedade; Limitada e tem a sua sede Bairro Nhamaibwe, casa número cinquenta e três, quarteirão um, unidade comunal A um, distrito do Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a jean Luc Hubururema;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Liliane Umuhire.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) A referência, a administração e a direcção da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jean Luc Habarurema, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade, é suficiente a assinatura do sócio Jean Luc Habarurema.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Março de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Mozimpor, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por documento particular sem número de trinta de Julho de dois mil e catorze, procedeu-se a cedência de quotas e aumento do capital da sociedade Mozimpor, Limitada inscrita sob o n.º 100541815, na qual o sócio Sameer Rajabali Bhimani detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede à favor do senhor Carlos João dos Santos Camurdine que entra como novo sócio, e o sócio Amish Alludin Surani detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cedeu a senhora Farida Banu Camurdin que entra como nova sócia. Mais se procedeu ao aumento do capital social, com recurso a suprimentos para um milhão de meticais. Em consequência do aumento do capital social, altera-se por conseguinte o artigo Terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondendo á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos João dos Santos Camurdine, titular de uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Farida Banu Camurdin, titular de uma quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, nos termos da legislação aplicável, não devendo, porém, em caso algum, o aumento social representar uma alteração das percentagens que os sócios tiverem no capital social a data do referido aumento.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACCOUNTPLUS – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Accountplus – Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100545071, entre Luís Fernando Leal Leonor, divorciado, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, Mário Jorge Henriques Duarte, casado, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma de ACCOUNTPLUS – Consultoria, Limitada, com sede na Avenida do Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, prédio SDV-AMI, quinto andar, na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultadoria de gestão, contabilidade, auditoria, formação, consultoria financeira, projetos de investimento, serviços de apoio à gestão e gestão de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e é formado por duas quotas de igual valor, uma do sócio Luís Fernando Leal Leonor e outra do sócio Mário Jorge Henriques Duarte.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trezentos mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos)

Qualquer dos sócios poderá efetuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral. 28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (39)

CLÁUSULA SÉTIMA

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos dois sócios, Luís Fernando Leal Leonor NUIT 115024175, pelo sócio Mário Jorge Henriques Duarte NUIT 112764135 que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores.

Três) A sociedade também se poderá obrigar pela intervenção de um administrador e de um procurador mandatado pelo outro administrador para a prática de certos e determinados actos ou de dois procuradores mandatados por ambos os administradores também para a prática de actos determinados.

Quatro) Fica proibido aos administradores e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social, designadamente quanto á gestão corrente dos negócios sociais.

CLÁUSULA NONA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, tendo direito de preferência na sua aquisição em primeiro lugar a sociedade, e em segundo lugar os sócios.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

§ O sócio que, proceda à cessão da sua quota a outro sócio, receberá pela mesma o valor calculado nos termos constantes do documento particular que nesta data é celebrado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Contrapartida da amortização)

Um) A amortização das quotas só pode ter lugar nos termos da lei, em caso de exclusão ou exoneração de algum sócio.

Dois) A contrapartida da amortização, no caso de exoneração, consiste no pagamento ao sócio do valor calculado nos termos constantes do documento particular que nesta data é celebrado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos termos da lei, designadamente quando sem expressa autorização de todos os outros, exercer por conta própria ou alheia atividade igual à da sociedade, aproveitando-se dos seus conhecimentos e da sua acção dentro da sociedade para obter lucros para si próprio em prejuízo dos outros sócios.

Dois) A exclusão do sócio dá lugar ao dever de este indemnizar a sociedade no valor correspondente ao valor da quota que resultar da avaliação definida no documento particular que nesta data é celebrado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo décimo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização. Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do disposto nos artigos décimo primeiro e décimo segundo consoante se trate de exoneração ou de exclusão.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios por meio de carta com aviso de receção expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á de preferência na sede da sociedade podendo no entanto ter lugar noutro local a até noutra região quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interessem dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por pessoa externa à sociedade, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo contudo nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Lucros)

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante de vinte e cinco porcento destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afeto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Caso não haja lugar a distribuição por outras reservas determinadas no contrato de sociedade, os setenta e cinco porcento restantes de lucros serão repartidos pelos sócios, na proporção do valor das respectivas quotas.

1254 — (40) III SÉRIE — NÚMERO 33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos revistos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a atividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, em assembleia geral por unanimidade.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial de Moçambique, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A administração deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o ativo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respetivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Direito subsidiário)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Disposições do capital social)

A administração fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os atos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, quatro de Novembro de dois mil e catorze.— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Beluluane Agro Alfa, S.A.

Certifico para efeito de publicação, que por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil e quinze, na sociedade Beluluane Agro Alfa, S.A, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a accionista Agro Alfa Holdings, S.A., detentora de setenta por cento do capital social trinta e cinco mil acções, correspondente a três milhões e quinhentos mil meticais, deliberou dividir em duas partes iguais de trinta e cinco por cento cada uma dezassete mil e quinhentos acções, correspondente a um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, que cedeu a rural capital, S.A., e Santos Albino Domingos Gonzada Jeque, que entram para sociedade como novos accionistas.

Em consequência da divisão e cessão das acções verificada, fica alterada a redacção do artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) (inalterado);

Dois) As acções são nominativas e ordinárias nos termos dos artigos trezentos e cinquenta e trezentos e cinquenta e dois respectivamente, ambos do Código Comercial e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções e distribuem-se pelas séries A e B, correspondendo:

Dois ponto um) As da série A, que totalizam trinta e cinco mil acções, correspondentes a três milhões e quinhentos mil meticais, representativas de setenta por cento do capital social, tituladas pelos seguintes sócios:

- a) Rural capital, S.A., com um total de dezassete mil e quinhentas acções, correspondentes a um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais e equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social; e
- b) Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque com um total de dezassete mil e quinhentas acções, correspondentes a um milhão e setecentos e cinquenta mil meticais e equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois ponto dois) As da série B, que totalizam quinze mil acções, representativas dos restantes trinta porcento do capital social, tituladas pelos seguintes sócios:

 a) Ângelo Lídia Tembe, com um total de três mil acções, correspondentes a trezentos mil meticais e equivalentes a seis porcento do capital social;

- b) Matias Rodrigues Mapandzene, com um total de três mil acções, correspondentes a trezentos mil meticais e equivalentes a seis por cento do capital social;
- Valter Titos Cossa, com um total de três mil acções, correspondentes a trezentos mil meticais e equivalentes a seis por cento do capital social;
- d) Simão Marcos Munguambe, com um total de três mil acções, correspondentes a trezentos mil meticais e equivalentes a seis por cento do capital social;
- e) Beluluane Agro Alfa, S.A., com um total de três correspondentes a trezentos mil meticais e equivalentes a seis por cento do capital social,

Um) (inalterado)

E tudo não alterado por esta deliberação, mantem-se inalterado.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfecto Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e catorze realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas designada Perfecto Foods, Limitada (doravante designada sociedade), nas sua sede social sita na Rua do Sidano, número trinta e oito, résdo-chão, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100163969, com o NUIT 400270988, com o capital social de vinte mil meticais, onde os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas por parte do sócios Karim Premji e Chris Chistodolou a favor da Kaizen Capital investments, Unipessoal, Limitada.

Em sequência da deliberação tomada o artigo quarto do estatuto passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa porcento do capital social pertencente a sócia Kaizen Capital Investments, Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez porcento do capital social, pertencente ao sócio Adil Normahomed.

Em tudo mais não alterado, prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (41)

Limpopo Construções & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Limpopo Construções, Limitada, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte de Abril de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor, Fausto Novidade Araújo, de nacionalidade mocambicana, natural de Homoíne, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100741856I, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, que outorga por si e em representação dos seus consócios na qualidade de sócios da sociedade por quotas limitada, denominada Limpopo Construções, Limitada, com sede na cidade de xai-Xai, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço B, deste mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto pela apresentação da acta de assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e quinze de dezassete de Abril.

Pelo outorgante foi dito: que pela presente escritura pública e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, procedeu-se a mudança da denominação passando a denominar-se de Limpopo Construções & Projectos, Limitada.

Que em consequência da mudança da denominação, parcialmente ficou alterado o pacto social nomeadamente o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpopo Construções & Projectos, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada com sede na rua da USTM no bairro 6 Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras forma de representação dentro e fora do país.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Bayamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Auto Bayamo, Limitada, com sede em Nampula, distrito de Ribaue, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Bayamo, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, distrito de Ribaue.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Assistência técnica de viaturas;
 - b) Mecânica e pintura geral de viaturas;
 - c) Serralharia;
 - d) Prestação de serviços;
 - e) Comércio.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Júlio Muhie Namaito:
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Júlio António Miyares Gonzales.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

1254 — (42) III SÉRIE — NÚMERO 33

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Moamba Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598531 uma entidade denominada Moamba Oasis, Limitada.

Entre: Maria Manuela Nathú de Sousa, maior, divorciada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100084840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente no Bairro Agostinho Neto, número quatrocentos e quarenta e oito, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo, Polana Cimento; e

Anastácia Luís Chunguana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100556396A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número cinquenta e sete, flat vinte e quatro, cidade de Maputo, Sommershield;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moamba Oasis, Limitada, e constituise sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do Contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na parcela mil cento e dezanove, localizada em Chicochana Estrada Nacional número quatro, Moamba - Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A venda a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) Alojamento;
- c) Restauração.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Manuela Nathú de Sousa;
- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Anastácia Luís Chunguana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (43)

geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições do seu aumento e realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, a identificação do potencial comprador, sua experiência no negócio e capacidade técnica e financeira para o mesmo, bem como o preço, forma e condições ajustadas da projectada transmissão, a data da transacção, as garantias oferecidas e quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da recepção do pedido, entendendo-se que a sociedade consente se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias deverá notificar, por escrito, os demais sócios, para exercerem o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Cinco) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número três, deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administrador eleito em assembleia geral, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o administrador da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato, é nomeada administradora, a senhora Maria Manuela Nathú de Sousa.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada num gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administrador ou gerente.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal constituído por três pessoas de reputada idoneidade ou por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária.

Dois) O conselho fiscal ou fiscal único mantêm-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Para fiscal único será nomeado um auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Quatro) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelos membros do conselho fiscal ou pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários, mas se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandatar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

1254 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 33

Gráfica Nova Opção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005987701 uma entidade denominada Gráfica Nova Opção, Limitada.

Ivano António Langa, casado com Mércia Esperança Henrique Macamo Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304428161P emitido aos sete de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção da Identificação Civil da Maputo;

Mércia Esperança Henrique Macamo Langa, casada com Ivano António Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304751818N, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção da Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gráfica Nova Opção, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Mafalala, Avenida Marien Ngoab número quinhentos e vinte, primeiro andar, flat número cinco, Distrito Municipal Ka Maxaquene, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Serigrafia, tipografia, gráfica e impressão de todo tipo de material diverso e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- a) Ivano António Langa com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, e a sócia Mércia Esperança;
- b) Henrique Macamo Langa com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois socios que ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dessolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido um porcento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585359, uma entidade denominada Auto Star, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Summera Ashra, casada, de nacionalidade paquistanica, natural de Paquistão, Portadora do DIRE 11PK00044133A emitido em Maputo, aos vinte e seis de

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (45)

Novembro de dois mil e treze e válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Shahzad Abid, casado, de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE 11PK00003099F, emitido aos onze de Setembro de dois mil e catorze e válido até onze de Setembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Star, Limitada,com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu inicio conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- *a*) Oficina de bate-chapa, pintura, electricidade auto e mecânica geral;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais.

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspodente a sessenta por cento pertence a sócia Summera Ashraf;
- E a outra de doze mil meticais, correspodente a quarenta por cento pertence ao sócio Muhammad Shahzad Abid.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo sócio Muhammad Shahzad Abidque representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio gerente tem plenos puderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Assembleia geral

Um) Aassembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre as sócias de acordo com a percentagem das respectivas quotas

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro-Chicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598353, uma entidade denominada Afro-Chicana, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes todos do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Justino Chicane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204643141J, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, natural de Maputo, residente no bairro de Guava, rua da Escola, casa número cento sessenta e cinco, quarteirão vinte e cinco,nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Ângelo Justino Chicane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200083914F, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, natural de Maputo, residente no bairro de Guava, rua da Escola, casa número cento sessenta e cinco, quarteirão vinte e cinco, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação esede

A sociedade adopta a denominação de Afro-Chicana, Limitada,tem a sua sede na província de Maputo, no bairro de Guava, rua da Escola, casa número cento sessenta e cinco, quarteirão vinte e cinco, aqual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território Nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços limpeza nos escritórios, residências, edifícios, estabelecimentos comerciais;
- Recolha de resíduossólidos, formicação;
- c) Manutenção de jardins;
- d) E outras áreas afins.

1254 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 33

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Justino Chicane:e
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Justino Chicane.

ARTIGO QUINTO

Aumento docapital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios José Justino Chicane e Ângelo Justino Chicane, que desde então ficarão nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administrador podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos seus actos;
- c) Os administradores são vinculados por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O período deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleiageral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleiageral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial moçambicano aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da alteração do pacto social da sociedade, matriculada sob NUEL 100131323, que consiste na cessão de quotas, e em consequência os sócios alteram o artigo quinto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, repartido em duas quotas nomeadamente:

.....

- a) Nuno Alexandre Lopes Cardoso mantem-se como detentor de oitenta por cento do capital social no valor de oitenta mil meticais;
- b) Luis Antonio Baptista Nandja passa a deter vinte por cento do capital social no valor de vinte mil meticais.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e quinze.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Grupo Mimmos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598299, uma entidade denominada Grupo Mimmos, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Konstandinos PantazoPoulos, solteiro maior, natural da Grécia, de nacionalidade grega, portador de DIRE 11GR00013186P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos quinze de Novembro de dois mil e treze e valido até quinze de Novembro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo:

Segundo. Dimitrios PantazoPoulos, solteiro maior, natural da Grécia, de nacionalidade Sul-Africana, portador de Passaporte n.º M00008157, emitido na África do Sul, aos oito de Setembro de dois mil e nove e válido até sete de Setembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Mimmos, Limitada, com sede na província da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (47)

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicioa partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício da actividades ligada a industria hoteleira, turismo e similares, nomeadamente, exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, cafés e snack bares;
- b) Comércio geral, vendas a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de noventa milmeticais, correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) KonstandinosPantazopoulos,com uma quota no valor nominal de setenta e oito mil meticais, correspondente a setenta e seis vírgula sete por cento;
- b) DimitriosPantazopoulos, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a treze vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectivaassembleia geral. Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) O grupo será representado em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Konstandinos PantazoPoulos, que ira responder pela sociedade ficando desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um sócio Konstandinos PantazoPoulos.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

1254 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 33

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão do sócio

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Neat- National Emterprises Advanced Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100578484 uma entidade denominada Neat- National Emterprises Advanced Tecnology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Honover Vicente Fondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204088694J, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Campira Eduardo Dausse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do documento de identificação n.º 01896046, emitido a um de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Felizardo Lucas Abedenego Chaguala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110104069683P, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Neat-National Emterprises Advanced Tecnology, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua Do Jardim número trezentos e cinquenta e seis, terceiro andar, f barra oito, Bairro do Jardim, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenho e criação de software, programação informática;
- b) Consultória em informatica, gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Instalação, Assistência e monitoria de sistemas de redes, formação em informática e outros serviços relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiarias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma das três quotas, uma no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro porcento, pertencente ao sócio Felizardo Lucas Abedenego Chaguala, outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três porcento pertencente ao sócio Campira Eduardo Dausse e outra no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três porcento pertencente ao sócio Honover Vicente Fondo.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em Segundo Lugar, Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Felizardo Lucas Abedenego Chaguala, Honover Vicente Fondo e Campira Eduardo Dausse na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Felizardo Lucas Abedenego Chaguala, Honover Vicente Fondo e Campira Eduardo Dausse, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (49)

Dois) A assembleia geral dos sócios reunira, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sóciais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e apos a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualidade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chidona e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior que: Isabel Delfina Vilanculos Dieltiens, casada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100966258S, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, pelos Serviços Províncias de Identificação Civil de Sofala na Beira, e residente na cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chidona e Filhos-Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da sócia e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a)Agro-pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Suinicultura.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem porcento, pertencente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sócia, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócia ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia única, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) A sócia gerente poderão nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução. 1254 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 33

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Allwright Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558122, uma entidade denominada Allwright Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá regerse pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Lindsey Clare AllWright, solteira natural do Reino Unido, residente no bairro da Coop na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 510818845. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Allwright Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Coop na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria e acessória na área de desenvolvimento humano empresarial, industrial e comunitária e social.

Implementação, monitorização, fiscalização, coordenação e gestão de projectos de desenvolvimento inseridos no seio objecto social.

A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, completares ou subsidiárias do seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que estejam devidamente autorizadas por entidade competente.

A sociedade que tenha objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou principal de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novos sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente a sua proprietária a senhora Lindsey Clare AllWright.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleiageral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício o findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade sé se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cedhial Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544725, uma entidade denominada Cedhial Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Alcidio Texeira Noé Chomgo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410754B, de vinte e seis de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cedhial Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Aniceto de Rosário, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto, prestação de serviços na área de comércio geral, e prestação

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (51)

de servicos de montagem de equipamentos, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde para o efeito esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento subscrito pelo sócio único Alcídio Teixeira Noé Chomgo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um do sócio unico Alcidio Texeira Noe Chomgo ou de um com poderes suficientes para tal.

Ao procurador não é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todo o omisso regularão, as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Win Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598213, uma entidade denominada Win Construções & Engenharia, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Anselmo Filimone Mapsanganhe, de vinte e sete anos de idade, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101091670J, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui

uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Win Construções & Engenharia Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Rio Save, número noventa e oito, bairro de Fomento, cidade da Matola, distrito da Matola, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio, a sede poderá ser transferida para capital do pais, cidade de Maputo e, não para qualquer outro ponto de território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolver actividades de prestação de serviços na área de reabilitação, manutenção e construção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais, que deu entrada no caixa social, valor nominal equivalente à seguinte percentagem sobre o capital social:

Anselmo Filimone Mapsanganhe com cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, representação em juízo e fora dele de forma passiva e activa, despesas de caução, serão exercidas pelo sócio Anselmo Filimone Mapsanganhe, desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência e coordenação de todos aspectos inerentes a garantia de qualidade dos serviços prestados, serão exercidas pelo sócio acima referido.

Três) O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consetimento da sociedade.

Quatro) Para obrigar validamente em todos actos e contratos sociais, será bastante assinatura do proprietário, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pela secretária ou recepcionista da empresa.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por trimestre, para análise do balanço do periodo findo e apresentação de resultados, bem como para avaliação das estratégias usadas.

Dois) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos funcionarios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do dominio e consensual de todos.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

A sociedade poderá deliberar sobre a contratação de auditores para as suas contas e para efeito de desfecho de cada exercicio económico.

ARTIGO SÉTIMO

Dividendos

Os dividendos serão da inteira responsabilidade do proponente, ou seja, do proprietário da empresa, segundo a participação individual na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, ou interdição do sócio, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros nos termos da lei, devendo o sócio escolher um que o represente enquanto durar a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, procedendo-se a liquidação nos termos a ser definidos pelo sócio em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

1254 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 33

Centro de Diagnóstico de Citologia Luci & Cati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597713, uma entidade denominada Centro de Diagnóstico de Citologia Luci & Cati, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do código comercial, entre:

Primeiro outorgante. Catarina José Moiassane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, casa número vinte e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100292250A, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo outorgante. Lucinda Rosalina Cavele Nhambe, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, rua número treze mil e sessenta e seis, quarteirão dezasseis, casa número duzentos e sessenta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062688C, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Diagnóstico de Citologia Luci & Cati, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Marien Nguabi, número mil quinhentos e oitenta e um, podendo mudá-la para outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de análises clínicas para o diagnóstico de citologia.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A participação da sociedade em uma outra poderá ser financeira e ou operativamente,

sob forma de *Joint Ventures*, (sociedade mista), consórcio, e (associação ou reagrupamento temporário de sociedades).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, detido em cinquenta por cento equivalente a cem mil meticais, detido pela sócia Lucinda Rosalina Cavele Nhambe, e cinquenta por cento equivalente a cem mil meticais detido pela sócia Catarina José Moiassane.

Dois) Qualquer aumento de capital social por parte de um dos sócios não altera a proporcionalidade das cotas definidas em cinquenta por cento detido pela sócia Lucinda Rosalina Cavele Nhambe e cinquenta por cento detido pela sócia Catarina José Moiassane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Qualquer um dos sócios poderá conceder na totalidade ou parcialmente a sua quota a terceiros.

Dois) A transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo a mesma, para que seja eficaz, ser registada.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, a cada três meses (quatro vezes por ano) para tomar conhecimento do relatório trimestral do desempenho da empresa e nos três meses, após o termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre aplicação de resultados, nomear os administradores da sociedade, deliberar sobre propositura de acções judiciais de responsabilidade contra administradores e de destituição dos considerados responsáveis pela assembleia geral, ainda, que esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Dois) Reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa da administração ou por um dos sócios.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário ou por quem este indicar.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A convocação da assembleia geral compete à administração ou sócio maioritário, devendo ser feita por meio de carta, *email*, fax, expedida com uma atencedência mínima de cinco dias.

Dois) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, dia e a hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios da mesma, que constituírem um concelho de administração, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores que farão parte do concelho de administração serão indicados pelos sócios cabendo a cada sócio a nomeação do número de administradores proporcional a sua cota na sociedade.

Três) A indicação do director do concelho de administração é por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores da sociedade designados nos termos dos presentes estatutos ou eleitos por deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis, podendo fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade, nos termos do disposto no artigo tricentésimo vigésimo sexto, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador, por este, e existindo dois ou mais administradores pelos actos praticados, em seu nome, pela assinatura do presidente do conselho de administração, dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) A sociedade poderá criar um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros, e considerar-se-ão tomadas as deliberações da administração, que reunam votos da majoria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os administradores não podem, sem consentimento dos sócios por deliberação, exercer, por conta própria ou alheia, actividade compreendida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

Dois) Em caso algum, os administradores podem comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO I

Contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as

28 DE ABRIL DE 2015 1254 — (53)

contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo centésimo septuagésimo primeiro, do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Qualquer um dos sócios poderá encomendar uma auditoria externa as contas da empresa de modo a conferir os resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros de exercício uma percentagem de dez por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trigésimo décimo sexto, do Código Comercial, e uma percentagem de noventa por cento dos lucros distribuíveis, poderá ser distribuída aos sócios salvo deliberação contrária da assembleia.

CAPÍTULO II

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nos limites previamente estabelecidos fica habilitados os sócios da mesma podendo delegar a terceiros.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unanime dos sócios.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logocipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the same ries por semestre	5.000,00MT

a as natura anual:

Série

I	5.000,00MT
11	*
111	
	,

Preço da assimula nere al:

110ç0 da assinatura si intesti	41.
	2.500,00MT
	1.250,00MT
	1.250,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.